



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.256/2020

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020.**

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, autorizada a abrir crédito especial no Orçamento do exercício de 2020, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), através da inclusão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal

Unidade 05 – Secretaria Municipal de Saúde Pública

Subunidade 01 – Fundo Municipal de Saúde Pública

Função 10 – Saúde

Subfunção 122 – Administração Geral

Programa 1001 – Implementação Dinamização Saúde Pública

Operação Especial 0.100 – Subv. Soc. Santa Casa Misericórdia Monte Santo Minas - Manut.

Ativ. Enfrentamento Emergencial Covid 19

Elemento 335043 – Subvenções Sociais

Valor – R\$ 100.000,00

Fonte 102 – Receitas de Impostos e de Transferências Constitucionais vinculados a Saúde

Subfonte 102.01 – Saúde

Art. 2º Para atender a cobertura do valor estipulado no artigo primeiro, fica autorizada a anulação parcial da seguinte dotação consignada no orçamento da Câmara Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Órgão 01 – Câmara Municipal

Unidade 01 – Legislativo Municipal

Função 01 – Legislativa

Subfunção 031 – Ação Legislativa

Programa 0101 – Implementação Dinamização Legislativo Municipal

Projeto 3.001 – Obra e Instalação Prédio Legislativo

Elemento 449051 – Obras e Instalações

Valor – R\$ 100.000,00

Fonte 100 – Recursos Ordinários

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no artigo I conforme dispositivos da Lei Orçamentária Anual, nos valores que se fizerem necessários.

Art. 4º Os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias) deverão ser compatibilizados com o disposto nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 24 de abril de 2020.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal